



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 08 DE MARÇO DE 2022

**DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA
ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE FILAS
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os órgãos e estabelecimentos da Administração Pública Direta e Indireta que promovem atendimento ao público ficam obrigados a instituir sistema eletrônico para gerenciamento de filas e distribuição de senhas.

Art. 2º O sistema de gerenciamento eletrônico de filas deve possuir, obrigatoriamente, recursos de imagem e voz para promover a inclusão dos usuários com deficiência auditiva ou visual.

Art. 3º Na implantação de gerenciamento do atendimento da rede pública de saúde, devem ser observadas as normas de classificação de risco estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 08 de março de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal